**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

**CNPJ/ME N.º 12.009.135/0001-05**

**NIRE 313.001.0607-1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM** [●] **DE** [●] **DE 2022**

(Lavrada na forma de sumário como faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos [●] de [●] de 2022, às 08:00 horas, foi realizada a assembleia geral extraordinária da Aliança Geração de Energia S.A. (“Companhia”), na sede social da Companhia, na Rua Matias Cardoso, 169, 9º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, nos termos do artigo 124, §2º, da Lei nº 6.404/76.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, sendo a acionista Vale S.A. (“Vale”), neste ato, representada, por seu procurador, [●] (procuração outorgada em [●]), que cumpre orientação de voto proferida em Reunião de Diretoria Executiva da Vale (Deliberação de Diretoria Executiva conjunto – DDE nº [●]).Verificado, portanto, quórum suficiente para a instalação desta assembleia geral e para a deliberação constante da Ordem do Dia.

**3. MESA:** (I) Presidente: [Sr. [●]]; e (II) Secretário [Sr. [●]].

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação da Companhia (“Emissão” e “Oferta Restrita” respectivamente); **(II)** a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários, conexos e correlatos à realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos das deliberações anteriores.

**5. DELIBERAÇÕES:** Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a Assembleia foi regularmente instalada e os acionistas, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

* 1. Aprovar, nos termos do Inciso (x) do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta Restrita e da Emissão, observadas as características abaixo, que estão descritas detalhadamente no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

a) Número da Emissão: A Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor Total de Emissão: O valor total de Emissão é de até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, dos quais R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão colocados no regime de garantia firme, enquanto R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) serão colocados no regime de melhores esforços (“Valor Total de Emissão”).

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de [abril] de 2022 (“Data de Emissão”).

d) Quantidade: Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

f) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

g) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

h) Garantias: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

1. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.
2. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definidos), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) e eventuais encargos moratórios e prêmio, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de [abril] de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
3. Prazo, Forma, Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada (“Data de Subscrição”), para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma data.
4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em [28 (vinte e oito)] parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de [outubro de 2022/abril de 2023], e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão.
5. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (I) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição até a Data de Vencimento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
2. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* entre: (I) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*http://www.anbima.com.br*), acrescida exponencialmente de um *spread* de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (II) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
3. Pagamento dos Juros Remuneratórios:O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de [outubro de 2022/abril de 2023] e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano, sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
4. Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução n° 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
5. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia.
6. Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”) sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
7. Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (I) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, incisos I e II da Lei 12.431; (II) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (III) ser novamente colocadas no mercado.
8. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
9. Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ter o seu vencimento antecipadamente declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
10. Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, , os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento e reembolso de gastos e/ou despesas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto Gravier e Projeto Acauã (conforme descritos na Escritura de Emissão), despendidos no Projeto Gravier e Projeto Acauã (conforme descritos na Escritura de Emissão) no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme descrito na Escritura de Emissão (“Projetos”).
11. Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de distribuição para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e do artigo 2º da Instrução CVM 476 (“Investidores Profissionais”). Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição) organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir os Juros Remuneratórios aplicáveis. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial de Minas Gerais, conforme previsto na Escritura de Emissão, estando desde já a Companhia devidamente autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.
12. Negociação: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado, entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da referida Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (I) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (II) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
14. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
15. Classificação de risco: Deverá ser atribuída à Emissão classificação de risco (*rating*) mínimo equivalente a “AAA” (conforme escala da Fitch Ratings).
16. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia.
17. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

**5.2** Autorizar os demais atos conexos e correlatos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia necessários para a efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, bem como aditamentos a eles que se fizerem necessários e os documentos deles decorrentes, incluindo, entre outros, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição.

**6. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º, da Lei 6.404/76.

**Assinaturas:**

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  Secretário |

**Acionistas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Vale S.A.  p.p. [•] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cemig Geração e Transmissão S.A.  p.p. [●] |